

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 465/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

FORNECEDOR REGISTRADO: MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.877/0001-05, com sede na Rua Itacolomi, nº 365, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-050, neste ato representada por seu representante legal Sr^a Andrea Leticia Grams, inscrita no CPF nº ***.148.***-** e titular da CI/RG nº **895*** SSP/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo nº 189/2026, Dispensa de Licitação nº 011/2026, RP nº 257/2026, homologado em 06/08/2026, mediante sujeição as normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 07/2025 e nº 012/2025, Ato de Consorcio nº 033/2026, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda, pelas condições e exigências constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, ÓRGÃO GERENCIADOR e PRESTADOR REGISTRADO neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Formação de registro de preço para aquisição emergencial e parcelada de medicamento destinado ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e de seus municípios consorciados, de acordo com as condições e especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT	VALOR UNIT
1	72021556919	Cianocobalamina 5.000 mcg (Vitamina B12) + Cloridrato de Piridoxina 100 mg (Vitamina B6) + Cloridrato de Tiamina 100 mg (Vitamina B1), solução injetável, ampola	dose	26.000	R\$6,47
VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 168.220,00					

Será adquirida de forma imediata a quantidade de 4.000 doses e o restante de forma parcelada.

2.1. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos da ata de registro de preços, observados os limites e condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS ITENS

3.1. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste registro de preços, sendo que a distribuição da quantidade de itens registrados, para a execução descentralizada, será feita pelo CONIMS conforme a demanda.

3.2. A aquisição dos itens com o fornecedor registrado será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de Solicitação de Fornecimento, as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

3.3. A entrega do objeto relativo a presente dispensa de licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.

3.4. Não serão efetuadas solicitações sobre faturamento mínimo.

CLÁUSULA QUARTA- LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O local para entrega dos itens registrados deverá ser realizado no endereço do Setor de Compras do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1.275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-356, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

4.2. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor registrado deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.

4.3. O prazo de que trata o item 4.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (dez dias), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração

4.4. Caso o fornecedor registrado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou efetive de forma parcial, a mesma será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste aviso e na legislação.

4.5. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante do produto registrado, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado e com aceite do órgão gerenciador.

4.6. Todas as despesas relacionadas a entrega correrão por conta do fornecedor.

4.7. O fornecedor deverá indicar um profissional do quadro de funcionários registrados de sua empresa para atuar como preposto, ao qual este ficará responsável pelos atendimentos necessários e esclarecimentos deste CONIMS, tanto por via telefone, whatsapp, E-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo respeitar o prazo máximo de 2 (duas) horas para resposta.

4.8. Em caso de necessidade de troca de preposto a fornecedora deverá comunicar este CONIMS de maneira prévia, repassando a este órgão todos os dados necessários do novo preposto.

4.9. Não estando o CONIMS satisfeito com o atendimento prestado pelo preposto indicado pelo fornecedor, poderá este CONIMS exigir a troca de preposto, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO

5.1. Os itens solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, quantidade, marca, valor unitário e total, fabricação, lote e validade dos mesmos.

5.2. Quando da entrega, os medicamentos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

5.3. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado e serem próprias para seu transporte (embalagens originais) caso contrário, a mercadoria não será recebida.

5.4. Os medicamentos deverão ser entregues com rótulos nas embalagens, contendo a frase **"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"**, conforme Resolução – RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

5.5. Os medicamentos deverão atender às exigências de rotulagem estabelecidas pela ANVISA, devendo apresentar identificação do lote e prazo de validade, bem como as demais informações exigidas na embalagem primária e/ou secundária, conforme o registro sanitário do produto.

5.6. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de sua fabricação.

5.6.1. No caso de o fornecedor registrado pedir para entregar algum item com validades inferiores ao preconizado no inciso 5.6 deverá fazer solicitação formal com justificativa ao setor de Compras deste CONIMS para que seja feita avaliação por equipe técnica e só poderão ser faturadas após o deferimento do pedido. Em todas as situações em que as validades não atendam ao exigido, fica assegurada a garantia de troca do item além da obrigatoriedade da coleta do item vencido.

5.7. O fornecedor registrado, sendo fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alterações de registro sanitário, composição, excipientes, local de fabricação ou outras alterações aprovadas pela ANVISA que possam impactar o fornecimento ou a qualidade do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.

5.8. Caso o laboratório fabricante venha a ser interditado, seja descontinuada a produção do

medicamento ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, o fornecedor registrado deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento a menor.

5.9. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o fornecedor obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

5.10. O recebimento definitivo não isenta o (os) fornecedor (es) de suas responsabilidades assumidas por meio dessa dispensa.

5.11. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

5.12. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.13. Em caso de avaria dos produtos durante o transporte, o fornecedor registrado deverá repor por outro íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e o Município Consorciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.14. Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS ITENS

6.1. A ata de registro deve ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da ata deve ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) de ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. O fiscal da ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal da ata anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da ata poderá solicitar ao setor competente para emitir notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.

6.6. O gestor de ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais de ata, de todas as

ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo Gestor de Ata/Contrato e Fiscal de Ata/Contrato.

6.8. O fiscal desta ata, bem como o gestor, são os designados conforme Ato de Consórcio N.º 107/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 07/08/2026, podendo ser encerrada antecipadamente a qualquer tempo com a homologação de novo processo licitatório que contemple o item objeto desta contratação, hipótese em que a nova contratação prevalecerá. Em razão de seu caráter excepcional, esta Ata não poderá ser prorrogada nem convertida em contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 076.

CLÁUSULA NONA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1. O fornecedor registrado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

9.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente, contendo o correto preenchimento dos campos obrigatórios relativos ao código GTIN e aos Grupos K (Medicamento) e I80 (Rastreabilidade do Produto), quando exigidos pela legislação aplicável.

9.2. A Nota Fiscal deverá detalhar o item conforme a ata, especificando a quantidade, objeto, informando o número do processo ou ata.

9.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente. Sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I.

9.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.com.br no ato de sua emissão.

9.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

10.2. O pagamento se dará até o vencimento.

10.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto registrado.

10.4. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização;

10.5. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade do fornecedor registrado;

10.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade instaurado em face do Fornecedor, ainda que para Ata diversa, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.8. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o fornecedor será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os valores registrados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os valores registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, mantidos os valores dos meses anteriores.

12.1.4. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo.

12.1.5. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

12.1.6. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

12.1.7. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

12.1.8. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do Fornecedor.

12.1.9. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail notificacaocompras@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos.

12.1.10. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

12.1.11. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário.

12.1.12. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 000/2026 Dispensa de Licitação nº 011/2026	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na dispensa de licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na dispensa de licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da dispensa licitação	Preço de compra atual

Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado detalhadamente, por exemplo de: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

12.14. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Fornecedor, reduzir o preço registrado, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

12.15. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço praticado pelos fornecedores incluídos no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para registrar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TROCA DE MARCA

13.1. Os itens registrados poderão ter a marca alterada nas seguintes situações, mediante justificativa formal e comprovação documental apresentada pelo fornecedor.

13.2. A solicitação de troca de marca deverá ser devidamente instruída com documentos comprobatórios válidos e aceitos pelo CONIMS, demonstrando o motivo da substituição (ex.: descontinuação de fabricação, alteração de registro sanitário, inviabilidade de fornecimento pelo fabricante, entre outros).

13.3. O pedido de troca de marca não suspende as obrigações contratuais em vigor. O CONIMS poderá manter solicitações de fornecimento e exigir entregas pendentes até a conclusão da análise pelo setor competente.

13.4. O pedido será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme as seguintes etapas:

- Análise Técnica, realizada pelo profissional responsável designado pelo CONIMS, que verificará se a nova marca proposta atende integralmente ao descritivo do edital, bem como se mantém ou supera o padrão de qualidade e eficácia da marca anteriormente registrada;
- Análise econômica a cargo do setor de Reequilíbrio Financeiro, que avaliará a compatibilidade do valor de mercado da marca proposta, assegurando que não haja prejuízo econômico ou vantagem indevida, assegurando a equivalência entre as marcas;
- Homologação final, a ser proferida pela autoridade competente do CONIMS, após pareceres técnico e econômico.

13.5. Somente será autorizada a substituição de marca quando comprovado que a nova proposta mantém ou supera o padrão de qualidade, eficácia e segurança da anterior, observando-se também a adequação de preço e a compatibilidade com o objeto registrado.

13.6. Deferida a troca de marca, seus efeitos retroagirão à data do protocolo da solicitação,

podendo abranger solicitações de fornecimento que estiverem em aberto.

13.7. Caso o pedido não seja devidamente instruído ou permaneça pendente de informações, e venha a ser posteriormente deferido, os efeitos retroativos contarão da última manifestação do fornecedor.

13.8. O pedido de troca de marca deverá ser encaminhado ao e-mail notificacaocmpras@conims.pr.gov.br, contendo os seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal da empresa;
- b) Cópia dos documentos que comprovem o valor do produto (tais como notas fiscais, comunicações do fabricante, entre outros);
- c) Demonstrativo técnico e comparativo preenchido para cada marca proposta, conforme será solicitado pelo CONIMS.
- d) Demonstrativo preenchido (um para cada marca) conforme será disponibilizado pelo setor de Reequilíbrio Financeiro do CONIMS

13.9. Antes de deferir o pedido de troca de marca, poderá o CONIMS consultar o preço praticado pelos participantes incluídas no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os itens.

13.10. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Fornecedor, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – CONIMS

14.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

14.2. Comunicar ao fornecedor registrado qualquer irregularidade constatada na execução da ata, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado.

14.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com a ata de registro de seus anexos.

14.5. Prestar ao fornecedor registrado todas as informações e os esclarecimentos os necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor registrado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. O Fornecedor Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no aviso e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Executar diretamente a ata de registro de preços na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

15.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

15.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução da ata.

15.5. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.

15.6. O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

15.7. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal da ata de registro de preços, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

15.8. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços.

15.9. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

15.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

15.11. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência da Ata.

15.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou da ata de registro que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de registro de preço, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor registrado, que mediante culpa ou dolo:

- a)** Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, assim entendida o não atendimento da quantidade total solicitada, o atraso na entrega, a entrega de item diverso do registrado ou outra irregularidade que não gere a inexecução total, mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;
- b)** Der causa à inexecução total da ata de registro de preços, assim entendida o não atendimento do objeto da Ata em sua integralidade, em casos em que o pedido de fornecimento conter a sua totalidade;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o fornecedor registrado der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar** "b" e "c" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa, podem ser cumulativas ou não:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da

multa.

(2) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, para casos diversos, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador;

17.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

17.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor registrado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preço ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Órgão gerenciador, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA

18.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. Cancelamento do registro do fornecedor

18.2.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o fornecedor.

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONIMS poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

18.3. Cancelamento do preço registrado:

18.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado, conforme art. 16 e 17 da resolução CONIMS nº 173/2023

18.4. Caso o fornecedor vencedor da Dispensa se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais participantes conforme a ordem de classificação, observando.

18.4.1. O fornecedor que aceitar cotar os bens com preços iguais ao do adjudicatário (vencedor);

18.4.2. Os fornecedores que mantiverem sua proposta original;

18.5. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. A ata de registro de preço não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo o fornecedor registrado se valer deste para vincular terceiros à presente registro, sob pena de imediato cancelamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AÇÕES JUDICIAIS

20.1. Qualquer ação judicial contra o Órgão Gerenciador oriundo do fornecimento pelo Fornecedor Registrado, ou mesmo que venha a Órgão Gerenciador compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Registrado, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o Órgão Gerenciador todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

**ANDREA
LETICIA
GRAMS:91
914825934**

Assinado digitalmente por
ANDREA LETICIA
GRAMS:91914825934
ND: C=BR, CN=ANDREA
LETICIA
GRAMS:91914825934, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID
Multipla
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: ADO
Foxit PDF Reader Versão:
2025.3.0

Pato Branco/PR, 06 de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER
ÓRGÃO GERENCIADOR

TESTEMUNHAS:

SANDRA FIM
CPF: ***,809,***-**

JEAN RICARDO DORSI
CPF: ***,042,***-**



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.pr.gov.br Site: www.conims.pr.gov.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 189/2026
Licitação: 11/2026 - DL
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição emergencial e parcelada de medicamento destinado ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e de seus municípios consorciados, de acordo com as condições e especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------	------------	-------	------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

Fornecedor: MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

1	Cianocobalamina 5.000 mcg (Vitamina B12) + Cloridrato de Piridoxina 100 mg (Vitamina B6) + Cloridrato de Tiamina 100 mg (Vitamina B1), solução injetável, ampola (72021556919)	NEVRIX/ARE SE	26000,000	DOSE		6,4700	168220,00	Venceu	1
								Total do Fornecedor:	R\$168.220,00
								Total dos Itens Vencedores:	R\$168.220,00



Assinantes



Sandra Fim

Assinou em 06/08/2026 às 13:19:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Sandra Fim, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Jean Ricardo Dorsi

Assinou em 06/08/2026 às 13:19:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



VILMAR SCHMOLLER

Assinou em 06/08/2026 às 17:16:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR SCHMOLLER com o CPF ***.910.449-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O20-M19-KO5-K3V